## EMENDA N° - PLEN

(à MPV n° 1039, de 2021)

Insira-se o seguinte § 9° no art. 1° da Medida Provisória n° 1.039, de 2021:

"Art. 1°	 	
	 	•••••

§ 9° As restrições ao pagamento do auxílio emergencial definidas nos § 2° deste artigo não são válidas para os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e beneficiários definidos no § 2° do art. 3° da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que receberão os valores definidos no *caput* deste artigo e nos §§ 1° e 2° do art. 2°."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desde o início da pandemia da covid-19, agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais estão sendo extremamente atingidos economicamente. E, geralmente, esquecidos de todas as formas de auxílio ou benefícios dados pelo governo federal.

Por isso, é imprescindível que fique claro que eles não são atingidos pelas restrições definidas pela Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

Dessa forma, contamos com o apoio de todos os Parlamentares no acatamento desta correção ao texto original da Medida Provisória em questão.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA